

## LEI MUNICIPAL DE Nº 401/2022

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CARNAUBAL (PMPIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Carnaubal (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC) com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 3º São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

- I. Criança e Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. Assistência Social as crianças e suas famílias;
- IV. A família e a comunidade da criança;
- V. Convivência familiar e comunitária;
- VI. Do direito de brincar;
- VII. A criança e o meio ambiente;
- VIII. Atender à diversidade étnica e de gênero;
- IX. Assegurar o documento civil a todas as crianças;
- X. Enfrentar a violência infantil;
- XI. Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII. Evitar acidentes na primeira infância;
- XIII. Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Art. 4º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Carnaubal deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposturas do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal.

Art.6º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal, cujo seus membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo composta por 6 (seis) integrantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI. 01 (um) pai ou uma mãe de uma criança de zero a 6 anos;

Art. 7º Os participantes da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 8º O monitoramento das ações do PMPIC será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano Municipal;

§ 1º A avaliação do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIC em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 2º O Coordenador do PMPIC, será um dos integrantes previsto no art. 6º desta Lei, a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal devendo ter nível superior e conhecimento na área da infância e desenvolvimento humano. O responsável (a) desenvolverá as funções executivas e de articulação entre a área governamental, as secretarias, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 9º Cria-se a partir deste Plano, o “Mês da Primeira Infância de Carnaubal”, a ser comemorada no mês de Agosto de cada ano.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Mês da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersectorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano Municipal Pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC) estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-(CE), 18 DE MARÇO DE 2022.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal

